

DELIBERAÇÃO Nº 072/2021 – CEDCA/PR

Considerando que o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA Conselho Tutelar, objetiva ser a principal ferramenta de trabalho dos cerca de 30 mil Conselheiros Tutelares de todo o país.

Considerando que no SIPIA Conselho Tutelar são registrados os dados sobre violação de direitos humanos de crianças e adolescentes, as respectivas medidas protetivas e os documentos expedidos aos órgãos do sistema de garantia de direitos, que são fontes de dados e informações para a gestão da política pública.

Considerando a necessidade de articulação técnica e política, bem como a integração operacional entre os Conselhos de Direitos e Tutelares e demais profissionais e instituições do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

Considerando a Resolução Conanda Nº 178/2016 que preconiza o processo de implantação do SIPIA Conselho Tutelar

Considerando a Recomendação Conanda Nº 05, de 20 de maio de 2020 em defesa dos direitos e ao respeito as especificidades étnicas e culturais no atendimento de crianças e adolescentes pertencentes a Povos e Comunidades Tradicionais, reafirmando que enquanto permanecer a situação de risco da proliferação do COVID-19, deve se intensificar a proteção integral em seus territórios e territorialidades rurais e urbanos.

Considerando que o CEDCA/PR por meio do ofício 128/2021, solicitou a todos os Conselheiros Tutelares do Estado do Paraná que realizassem registros periódicos no SIPIA, inclusive disponibilizando os canais de acesso a formações do SIPIA.



O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente ordinariamente reunido em 27 de outubro de 2021:

DELIBEROU

Art. 1º Pela utilização dos dados de registro do SIPIA como parâmetro balizador dos critérios de partilha dos recursos na modalidade Fundo a Fundo a partir desta data.

Art. 2º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de outubro de 2020.


Marcelo Souza
Presidente ad hoc do CEDCA/PR